



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

sede da Câmara Municipal de Palma/MG, na Rua Paula Freitas, nº 161, Centro, CEP 36750-000, nesta cidade de Palma, Estado de Minas Gerais .

23.2. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CÂMARA MUNICIPAL de PALMA/MG, mesmo após o julgamento, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, situação em que a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

23.3. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e o Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.4. A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) através de publicação no Hall da Câmara Municipal, ou até mesmo via telefone ou email.

23.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 10º (Décimo) dia útil, contado da data de convocação.

23.6. Para assinatura do contrato, a Municipalidade poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

23.7. Também para a assinatura do contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes, em caso de não ser o seu responsável legal devidamente indicado no ato constitutivo.

23.8. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) dele decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 30 e subitens.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 01.001.01.031.0017.2002 3390350000- Ficha 10 – Serviços de Consultoria.

25. ENTREGA/RECEBIMENTO/REALIZAÇÃO DO OBJETO

25.1. O (s) item (ns) e objeto (s) deste PREGÃO será (ão) entregue (s) em perfeita (s) condição (ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

25.2. O (s) item (ns) e objeto (s) deste PREGÃO será (ão) entregue (s) e recebido (s) provisoriamente nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, inclusive no termo de contrato, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua entrega.

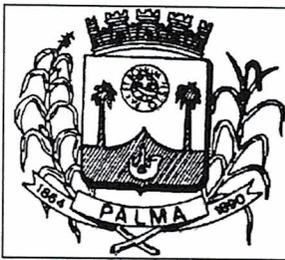
25.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo aplicar as sanções estabelecidas na legislação, garantido o direito da ampla defesa.

26. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS/PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, a partir da entrega das notas fiscais. O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura do contrato, e as demais nos meses subsequentes.

26.2. O pagamento poderá ser feito diretamente ao responsável do licitante contratado.

26.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

26.4. O licitante vencedor deverá entregar o (s) bem (ns), no prazo máximo de até [02] dias após a solicitação, Município de PALMA/MG, de acordo com a necessidade de consumo do CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA, se houver.

26.5. Após adjudicação, o (s) licitante (s) vencedor (es) deverão apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, o valor unitário para os itens constantes de cada lote que lhe foi adjudicado, após serem alterados em decorrência dos lances verbais, se houver.

26.5.1. O (s) dado (s) constante (s) de Mapa de Apuração poderá tornar o efeito requisitado do item anterior como sanado.

26.6. A proposta deverá ter validade mínima de sessenta dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

26.7. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

26.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

26.9. Decorrido sessenta dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam os concorrentes liberados dos compromissos assumidos.

26.10. O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 31/12/2017 tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações c/c Lei Federal 10.520/2002, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no item 25 e o estabelecido no item 26, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS e entrega dos bens.

28. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

28.1. Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente PREGÃO.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/ 2002.

29.1.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/1993.

29.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

29.3. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

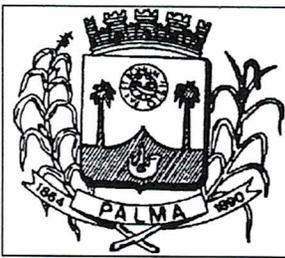
30. DA LEGISLAÇÃO

30.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

30.1.1. Lei Federal n.º 10.520/2002.

30.1.2. Lei Federal n.º 8.666/1993.

30.1.3. Lei Complementar n.º 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

30.1.4. Demais exigências deste edital e seus anexos.

30.2. Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

30.2.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritos e lances verbais.

30.2.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

30.2.3. Termo de Referência - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela CÂMARA MUNICIPAL PALMA/MG, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços.

30.2.4. A CÂMARA MUNICIPAL PALMA/MG - órgão licitador.

30.2.5. O Licitante, pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos e anexos.

30.2.6. Licitante Vencedor – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

31. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

31.1 - No interesse da CÂMARA MUNICIPAL de PALMA, o valor inicial atualizado da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco pontos percentuais.

31.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

31.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, se houver possibilidade jurídica.

32. DO REAJUSTE DE PREÇOS

32.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8666/93, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

32.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

32.2. O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

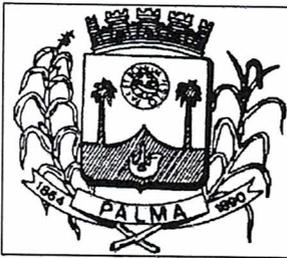
33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

33.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

33.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

33.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

33.6. A (s) proponente (s) assume (m) o (s) custo (s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta (s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

33.7. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

33.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO, isentando a PREGOEIRA e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.

33.9. A adjudicação do (s) item (ns) ou lote (s) deste PREGÃO não implicará o direito à contratação.

33.10. A PREGOEIRA somente adjudicará o (s) item (ns) deste PREGÃO após o prazo legal.

33.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta (s) da(s) proponente (s) adjudicatária (s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

33.12. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

33.13. Será competente o Foro da Comarca Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Palma/MG, 06de abril de 2.017.


RONIE HUNGRIA DE PAULA
PRESIDENTE


Thaís Níara Ribeiro Agrícola
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO I MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DE:

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MENSAL	12		
VR. TOTAL					

Justificativa de necessidade e aplicação:	Atender necessidade do Município
Local de entrega/serviços:	De acordo com a ordem de compra

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo para entrega/realização dos serviços: O licitante vencedor deverá entregar o (s) bem (ns), no prazo máximo de até [02] dias após a solicitação, de acordo com a necessidade de consumo do CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.

Pagamento nos termos estabelecidos no edital convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, para representá-lo junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA especial no Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, realizado na CÂMARA MUNICIPAL de PALMA.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

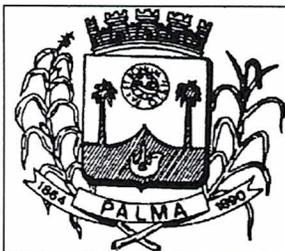
(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº, 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria contábil.

_____, ____ de _____ de ____.

(Representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO VI

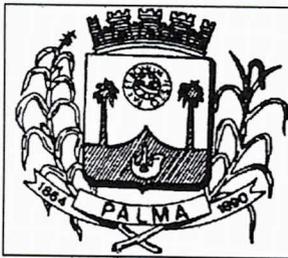
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO VII MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paula Freitas, nº 161, Centro, CEP 36750-000, nesta cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.177.973/0001-99, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Senhor RONIE HUNGRIA DE PAULA, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privada, com sede _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria contábil.

1.2. Ficam fazendo parte integral do presente instrumento, os anexos, ata, mapa de apuração e demais termos do edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência iniciado no ato da assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....), mensal, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), com validade de até 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

4.2. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8666/93, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.0 - O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura do contrato, e as demais nos meses subsequentes.

5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será de acordo com o consumo, devendo ter comprovação e atestado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

5.2 - Será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos na legislação vigente.

5.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.4 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 01.001.01.031.0017.2002 3390350000- Ficha 10 – Serviços de Consultoria.

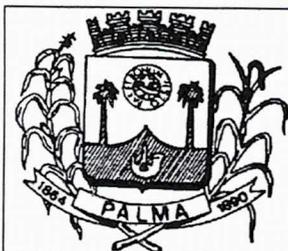
CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela CÂMARA MUNICIPAL, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização de Entrega

9.1 - A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores desta CÂMARA MUNICIPAL, que informara as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las, quando houver.

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido, quando houver.

9.3 - Ocorrendo a hipótese previsto no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela CÂMARA MUNICIPAL, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 - advertência.

10.3 - multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 - descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

11.2 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de PALMA, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Palma, ___ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

(em papel timbrado da empresa)

Processo Licitatório nº 002/2017
Pregão Presencial nº 002/2017

A empresa.....por meio de seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº/.....-....., com sede na, na cidade de, estado....., nos termos do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, declara para os devidos fins de direito que possui disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, ----- de----- de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, conforme segue no Anexo ao Termo de referência.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MENSAL	12	3.600,00	43.200,00
VR. TOTAL					43.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação em consequência da necessidade de atendimento as necessidades da Secretaria de administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL e/ou da empresa mediante as seguintes condições:

4.2. Na sede da CÂMARA MUNICIPAL, mediante a realização de, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas por semana, em datas a serem definidas pelas partes, com duração 08 (oito) horas cada visita;

4.3. Na sede da empresa, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL, para consultas ou esclarecimentos relacionados ao objeto, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total para cada item da presente contratação consta do bojo processual administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

6.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

6.1.2. Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.5. Disponibilizar aos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando da entrega do bem na sede do CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.

6.1.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

6.1.9. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

6.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.12. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2. Advertência.

10.3. Multa.

10.3.1. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados.

10.3.2. pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

10.3.3. pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituído corrigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

10.3.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5. pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1. descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2. recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3. não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos os dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste instrumento, se necessário.

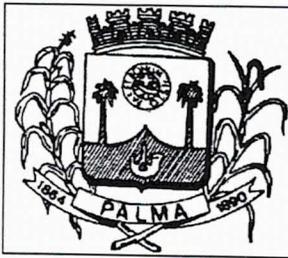
11.1.2. Preço UNITÁRIO, em algarismo, de acordo com o estabelecido no edital convocatório, considerando as quantidades constantes deste Instrumento.

11.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

11.1.3. Prazo de realização dos serviços/entrega em conformidade com parâmetro mínimo deste instrumento;

11.1.4. Prazo de garantia dos serviços/produtos, conforme parâmetro mínimo deste instrumento;

11.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG
CEP: 36 750 000
CNPJ: 03177973/0001-99

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

12.1. Aprovam o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, e autorizo a abertura de licitação por ser o objeto da licitação, bem comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002.

PALMA, 06 de ABRIL de 2017.

RONIE HUNGRIA DE PAULA
PRESIDENTE

Thaís Niara Ribeiro Agrícola
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Thaís Niara Ribeiro Agrícola,
brasileira, Presidente da Comissão
Permanente e de Licitação da
Câmara Municipal de Palma, no uso
de suas atribuições legais e na forma
da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data que não consta suspensão ou revogação do Processo de Licitação nº 002/2017/Pregão Presencial nº 002/2017 da Câmara de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 19 de abril de 2017.


Thaís Niara Ribeiro Agrícola
Comissão Permanente de Licitação

OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Segunda Alteração Contratual



ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, contador, nascido em 7/6/1980, inscrito no CPF sob o nº 041.834.866-96, portador da Carteira de Identidade MG-10.822.896 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000; e,

CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 27/4/1981, inscrito no CPF sob nº 062.166.716-18, Portador da Carteira de Identidade MG-10.627.248 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sindicato Têxtil, nº 22, apto. 003, Bairro Praça da Bandeira, em Leopoldina, Minas Gerais, Cep 36.700-000;

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.598.595/0001-07, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Divino, Minas Gerais, sob o nº 16663, em 19/12/2014, resolvem promover a retificação do contrato social, bem como as seguintes alterações:

I - Retificam a natureza da sociedade, como contida no contrato social, em vista de erro material, porquanto trata-se de sociedade simples limitada, e não sociedade empresária;

II - Retificam o foro eleito, no contrato social para solução e cumprimento de obrigações, devendo ser lido Além Paraíba, onde consta "Manhuaçu";

III - Retirada do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA**, transferindo suas cotas para o sócio **ALTIVO CARLOS PIRES**;

IV - Com a saída do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA** o sócio **ALTIVO CARLOS PIRES** transforma, neste ato, a sociedade simples limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, aumentando o capital social para R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondendo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o qual fica integralizado, neste ato.

Para tanto, consolida o ato constitutivo da EIRELI os termos que se seguem:



OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Segunda Alteração Contratual



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI"

Pelo presente instrumento particular, ALTIVO CARLOS PIRES, pessoa natural, brasileiro, casado, contador, nascido em 7/6/1980, inscrito no CPF sob o nº 041.834.866-96, portador da Carteira de Identidade MG-10.822.896 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada e, subsidiariamente, pelas normas da sociedade simples:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

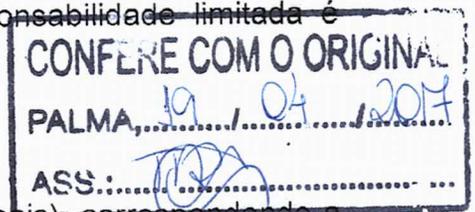
O objeto da empresa é a prestação de serviços de contabilidade, consultoria, assessoria para planejamento, manutenção em equipamentos e programas de informática, recursos humanos, pesquisas, planos de cargos e vencimentos, regime jurídico único, concursos públicos, cálculo atuarial, licitações, contratos, tributação, elaboração de projetos para liberação de recursos nas áreas federal e estadual e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondendo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

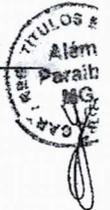


CLÁUSULA QUINTA

A empresa será administrada pelo titular Altivo Carlos Pires, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Eireli.

OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Segunda Alteração Contratual



CLÁUSULA SEXTA

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA

O administrador da Eireli declara, sob as penas da lei, que não se encontra sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, não estando condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º, art. 1.011, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Por ser verdade, assinam o presente instrumento, o sócio retirante e o sócio remanescente/empresário individual, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

3.º OFÍCIO

Além Paraíba, Minas Gerais, 18 de março de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 19 de 03 de 2016
ASS: [assinatura]

ALTIVO CARLOS PIRES

CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA



OFÍCIO DO 1.º OFÍCIO DE OLIVEIRA TABELIAO
ADILSON VELASCO DE OLIVEIRA
RAMON VARGAS VELASCO
TABELIAO SUBSTITUTO
E.L. 3471-1805 - LEOPOLDINA - MG

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.598.595/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2014
NOME EMPRESARIAL OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO R FAUSTINO MEIRELES	NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 36.660-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO NOVO	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO OPUS.EIRELI@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 3377-1180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2017** às **17:13:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OPUS – Assessoria e Consultoria EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada neste ato pelo proprietário **ALTIVO CARLOS PIRES**, brasileiro, contador, portador da Cédula de identidade nº MG 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 041.834.866-96, com endereço funcional na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, vem pelo presente termo de declaração, declarar, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2017 da Câmara Municipal de Palma-MG, que preenche plenamente os requisitos de habilitação previstos no respectivo edital.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Além Paraíba, 17 de Abril de 2017.



ALTIVO CARLOS PIRES

CNPJ 21.598.595/0001-07
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com





DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OPUS – Assessoria e Consultoria EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada neste ato pelo proprietário **ALTIVO CARLOS PIRES**, brasileiro, contador, portador da Cédula de identidade nº MG 10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 041.834.866-96, com endereço funcional na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, vem pelo presente termo de declaração, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006.

Além Paraíba, 17 de Abril de 2017.



ALTIVO CARLOS PIRES

CNPJ 21.598.595/0001-07
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: ALTIVO CARLOS PIRES
 Nº DO REGISTRO: MG-080255/O-0

FILIAÇÃO:
 HELIO GERALDO PIRES
 LINDA RITA PIRES


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 07/08/1980
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 DIPLOMAÇÃO: 27/12/2002
 CPF: 041.834.866-96
 TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATURALIDADE: LEOPOLDINA - MG
 RG: M10822896 SSP-MG
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE PRES. ANTONIO CARLOS LEOPOLDO

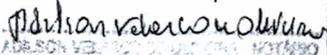
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.285/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2013

 Walter Roosevelt Coutinho
 PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 O PRESENTE DOCUMENTO CONFERE
 COM O ORIGINAL APRESENTADO DOU PE.
 LEOPOLINA, 07 DE 04 DE 2017

 ADILSON VELASCO DE OLIVEIRA
 RAMON VARGAS VELASCO - SUBST.
 TELEFAX (32) 3441-1588

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CPT 85934
 RAMON VARGAS VELASCO
 ADILSON VELASCO DE OLIVEIRA
 TABELIAO
 1.º OFÍCIO
 CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
 DE OLIVEIRA
 A - MG

CONFERE COM O ORIGINAL
 PALMA, 19 DE 04 DE 2017
 ASS.: 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1286419889

NOME: **MARCOS LUIZ BARTOLI JUNIOR**
 DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: **MG17768807 SSP MG**
 CPF: **109.837.856-35** DATA NASCIMENTO: **26/04/1992**
 FILIAÇÃO: **MARCOS LUIZ BARTOLI**
SOLANGE COSTA BARTOLI
 PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**
 Nº REGISTRO: **04936265880** VALIDADE: **10/06/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **13/07/2010**

OBSERVAÇÕES:

Marcos Luiz Bartoli Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **LEOPOLDINA, MG** DATA EMISSÃO: **13/06/2016**
 João Octacílio Silva Neto
 Diretor DETRAN/MG 28519555758
 MG494333880
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 286419889

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CONFERE COM O ORIGINAL
 PALMA, 19 / 04 / 2017
 ASS.: *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Altivo Carlos Pires, brasileiro, casado, portador do CRC/MG Nº 80.255, nomeia e constitui como seu bastante procurador Marcos Luiz Bartoli Junior, C.I. Nº 177.688.07, CPF sob o Nº 109.837.856-35, brasileiro, solteiro, para representá-lo junto a Câmara Municipal de Palma-MG, em especial no Processo Licitatório nº 02/2017 Pregão Presencial nº 02/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, representá-lo em licitações, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, contratos, declarações, propostas, apresentar lances verbais, interpor recursos, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Leopoldina, 17 de Abril de 2017


Opus – Assessoria e Consultoria -EIRELI
ALTIVO CARLOS PIRES



CNPJ 21.598.595/0001-07
Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo
Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000
E-mail: opusconsultoria@outlook.com







PROPOSTA DE PREÇOS

DE: **OPUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP**

CNPJ: 21.598.595/0001-07

ENDEREÇO: Rua Faustino, 140, Porto Novo, Além Paraíba-MG

CEP 36.660-000.

TEL: (32) 8503-4455

EMAIL: opusconsultoria@outlook.com

CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil - Agência 0356-5/Conta Corrente 34.210-6

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MENSAL	12	3.500,00	42.000,00
VR. TOTAL					42.000,00

Justificativa de necessidade e aplicação:	Atender necessidade do Município
Local de entrega/serviços:	De acordo com a ordem de compra

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Pagamento nos termos estabelecidos no edital convocatório.

Além Paraíba, 17 de Abril de 2017

Altivo Carlos Pires

Sócio Administrador – Opus Assessoria e Consultoria – LTDA

RG 10.822.896 SSP/MG CPF nº 041.834.866-96

CNPJ 21.598.595/0001-07

Rua Faustino Meireles, 140, Porto Novo

Além Paraíba – MG – Cep 36.660-000

E-mail: opusconsultoria@outlook.com

OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Segunda Alteração Contratual



ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, contador, nascido em 7/6/1980, inscrito no CPF sob o nº 041.834.866-96, portador da Carteira de Identidade MG-10.822.896 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000; e,

CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 27/4/1981, inscrito no CPF sob nº 062.166.716-18, Portador da Carteira de Identidade MG-10.627.248 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sindicato Têxtil, nº 22, apto. 003, Bairro Praça da Bandeira, em Leopoldina, Minas Gerais, Cep 36.700-000;

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **OPUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.598.595/0001-07, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, em Além Paraíba, Minas Gerais, Cep 36.660-000, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Divino, Minas Gerais, sob o nº 16663, em 19/12/2014, resolvem promover a retificação do contrato social, bem como as seguintes alterações:

I - Retificam a natureza da sociedade, como contida no contrato social, em vista de erro material, porquanto trata-se de sociedade simples limitada, e não sociedade empresária;

II - Retificam o foro eleito, no contrato social para solução e cumprimento de obrigações, devendo ser lido Além Paraíba, onde consta "Manhuaçu";

III - Retirada do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA**, transferindo suas cotas para o sócio **ALTIVO CARLOS PIRES**;

IV - Com a saída do sócio **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA** o sócio **ALTIVO CARLOS PIRES** transforma, neste ato, a sociedade simples limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, aumentando o capital social para R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondendo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o qual fica integralizado, neste ato.

Para tanto, consolida o ato constitutivo da EIRELI os termos que se seguem:

CONFERE COM O ORIGINAL
PALMA, 19 de 04 de 2017
ASS: 